PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.620/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.298, de 12 de dezembro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídico

SA-AtO/lagos

LEI Nº 3.298, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.823/2025, de autoria do Poder Legislativo – Coletivo PQ União Cléo e Jones)

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DO BEM – AEB, LOCALIZADA NA RUA MARIA DE JESUS FREITAS DIAS, 162 – JARDIM RECREIO PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esperança do Bem – AEB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPL sob nº 48.323.978/0002-00, com sede na Rua Maria de Jesus Freitas Dias, 162 – Jardim Recreio Primavera, Município de Itapecerica da Serra.

Art. 2º A concessão do título de Utilidade Pública é destinada às entidades que desenvolvem atividades de reconhecido interesse social, voltadas ao atendimento da comunidade local, promovendo ações sociais, educativas, assistenciais e de fortalecimento comunitário.

Art. 3º A associação Esperança do Bem – AEB desenvolve atividades de relevante interesse social, incluindo entre suas atividades econômicas secundárias devidamente registradas:

I – educação infantil – creche, voltada ao atendimento e desenvolvimento inicial de crianças;

II – ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, promovendo ações de formação artística e cultural;

III – outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, incentivando práticas esportivas e hábitos saudáveis;

IV - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, proporcionando integração comunitária e fortalecimento de vínculos sociais;

V – atividades de associação de defesa de direitos sociais, atuando na promoção da cidadania, garantia de direitos e fortalecimento social; e

VI – atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, fomentando iniciativas culturais, artísticas e educacionais junto à comunidade.

Art. 4º A entidade deverá manter à disposição do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, sempre que solicitado, prestação de contas, relatórios de atividades e demais documentos oficiais comprobatórios de suas ações e regularidade jurídica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos